Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva
Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde
Coordenação-Geral de Análise e Formalização de Investimentos
Coordenação de Formalização de Instrumentos de Investimentos

TERMO

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DE RECURSOS Nº 41/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA, VISANDO FORTALECER O SISTEMA ÚNICO DE SADE – SUS.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.493/0001-71, doravante denominado simplesmente **DESCENTRALIZADORA**, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, em Brasília/DF, neste ato representado pelo Secretário-Executivo Adjunto **ELTON BERNARDO BANDEIRA DE MELO**, nomeado pelo Portaria 453, de 12/01/2023, publicada no Diário Oficial da União de 13/01/2023, e a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.279.103/0001-19, doravante denominada simplesmente **DESCENTRALIZADA**, situada na Av. dos Portugueses, 1966, - Bairro Vila Bacanga, São Luís/MA, neste ato representada por seu REITOR **FERNANDO CARVALHO SILVA**.

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Execução Descentralizada de Recursos, registrado no Transfere.gov.br, sob o nº **00030420240044-003057**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 8.080, de 19, de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro 1990, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2024 (Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023), Decreto nº 3.964, de 10 de outubro de 2001, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Portaria SEGES/ME nº 13.405, de 1ª de dezembro de 2021, regulamentado pelo Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020 e a Portaria GM/MS nº 1.083, de 11 de maio de 2022, consoante o processo administrativo nº **25000.112668/2024-13**, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Execução Decentralizada de recursos tem por objeto firmar Cooperação para o desenvolvimento do Programa/Projeto(a) **00030420240044 - Programa de Qualificação em Nefrologia Interdisciplinar para os Profissionais do SUS** para o(a) **Qualificar a oferta e o acesso aos serviços de saúde de nefrologia, por meio da educação permanente dos profissionais de saúde que atuam na**

Atenção Primária e Especializada à Saúde, conforme especificações técnicas e objetivos constantes do Plano de Trabalho firmado entre as partes, dispondo dos objetivos, metas, especificações técnicas a ele vinculado e prazo de execução, que passa a se constituir em parte integrante do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integra este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, quando aplicável, proposto pela **DESCENTRALIZADA** e aprovado pela **DESCENTRALIZADORA**, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única - Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da **DESCENTRALIZADORA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Termo de Execução Descentralizada, são obrigações dos partícipes:

I – DA DESCENTRALIZADORA:

a) analisar e aprovar os pedidos de descentralização de créditos;

b) analisar, aprovar e acompanhar a execução do plano de trabalho;

c) descentralizar os créditos orçamentários;

d) repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;

e) aprovar a prorrogação da vigência do Termo de Execução Decentralizada ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário, nos termos do disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020 e no art. 17 da Portaria GM/MS nº 1.083, de 2022;

f) aprovar as alterações no Termo de Execução Decentralizada;

g) solicitar relatórios parciais de cumprimento do objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;

h) analisar e manifestar-se sobre o relatório de cumprimento do objeto apresentado pela unidade descentralizada; e

i) solicitar à **DESCENTRALIZADA** que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;

j) emitir certificado de disponibilidade orçamentária; k) registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;

l) prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;

m) publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;

n) designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.

o) suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426, de 2020

II – DA DESCENTRALIZADA:

a) elaborar e apresentar o plano de trabalho;

b) apresentar a declaração de capacidade técnica necessária à execução do objeto;

c) apresentar a declaração de compatibilidade de custos;

d) executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;

e) aprovar as alterações no Termo de Execução Descentralizada de Recursos;

f) encaminhar à unidade descentralizadora:

f.1) relatórios parciais de cumprimento do objeto, quando solicitado; e

f.2) o relatório final de cumprimento do objeto.

g) zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

h) citar a unidade descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do Termo de Execução Descentralizada de Recursos, quando necessário; e

i) instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à unidade descentralizadora.

j) devolver à DESCENTRALIZADORA os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;

k) devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;

l) disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;

m) devolver para a DESCENTRALIZADORA os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica;

n) designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial; e

o) disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Execução Descentralizada de Recursos terá vigência de **1095 (um mil noventa e cinco dias)** dias, prazo este fixado para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas, limitada a:

I - 1827 (um mil oitocentos e vinte e sete) dias, nos termos do art. 10, caput do Decreto nº 10.426, de 2020 e do art. 17, caput da Portaria GM/MS nº 1083, de 2022.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Execução Descentralizada, neste ato fixados em **R$ 3.960.019,80 (três milhões, novecentos e sessenta mil dezenove reais e oitenta centavos)**,sendo **R$ 2.820.019,80 (dois milhões, oitocentos e vinte mil dezenove reais e oitenta centavos)** para o corrente exercício **(2024)** e **R$ 1.140.000,00 (um milhão cento e quarenta mil reais)** para o exercício de **(2025)** serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, com a seguinte disposição e classificação orçamentária:

I - Programa de Trabalho 10.302.5118.21CD.0001;

II- Natureza da Despesa - 33.90.39; e

III- Fonte de Recursos - 1001.

Subcláusula Primeira – No Termo de Execução Descentralizada de Recursos constará a indicação da classificação funcional programática à conta da qual ocorrerá a despesa, por meio de certificação orçamentária, hipótese em que a nota de movimentação de crédito será emitida após a publicação do termo, com a indicação obrigatória do número de registro do instrumento junto ao SIAFI.

Subcláusula Segunda - A descentralização de crédito orçamentário a ser transferido pela **DESCENTRALIZADORA** nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e formalizada por meio de inserção orçamentária.

Subcláusula Terceira – Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação da **DESCENTRALIZADORA**.

Subcláusula Quarta – A **DESCENTRALIZADA** obriga-se a incluir em seu orçamento as descentralizações de crédito orçamentárias para a execução deste Termo de Execução Descentralizada.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desse Termo de Execução Decentralizada poderá ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses.

Subcláusula Primeira: Excepcionalmente, a vigência do Termo de Execução Descentralizada de Recursos poderá ser prorrogada por até doze meses, além do prazo previsto no caput, mediante justificativa da unidade descentralizada e aceite pela unidade descentralizadora, nas hipóteses em que:

I - tenha ocorrido atraso na liberação dos recursos financeiros pela unidade **DESCENTRALIZADORA**;

II - tenha ocorrido paralisação ou atraso na execução do objeto pactuado em decorrência de:

a) determinação judicial;

b) recomendação de órgãos de controle; ou

c) em razão de caso fortuito, força maior ou interferências imprevistas; ou

III - o objeto destine-se à execução de obras, de projetos e de serviços de engenharia.

Subcláusula Segunda: A prorrogação de que trata o caput deverá ser compatível com o período em que houve o atraso e deverá ser viável para conclusão do objeto pactuado.

Subcláusula Terceira: Na hipótese prevista no item I da subcláusula primeira, o Termo de Execução Descentralizada de Recursos será prorrogado de ofício pela **DESCENTRALIZADORA**, em prazo limitado ao período de atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados observará as características da ação orçamentária constantes do cadastro de ações, disponível no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, e poderá ser:

I - direta, por meio da utilização da força de trabalho da **DESCENTRALIZADA**;

II - por meio da contratação de particulares, observadas as normas para licitações e contratos da administração pública; ou

III - descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Subcláusula Primeira - Na execução descentralizada de que trata o item III da cláusula Sétima, a **DESCENTRALIZADA** poderá celebrar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 1994, observada a legislação aplicável a cada tipo de ajuste e mediante previsão expressa no Termo de Execução Descentralizada.

Subcláusula Segunda - No pagamento de despesas relativas a custos indiretos necessários à consecução do objeto é permitido utilizar até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global pactuado, mediante previsão expressa no plano de trabalho.

Subcláusula Terceira - O limite de que trata Subcláusula Segunda, poderá, excepcionalmente, ser ampliado pela **DESCENTRALIZADORA**, nos casos em que custos indiretos superiores sejam imprescindíveis para a execução do objeto, mediante justificativa da **DESCENTRALIZADA** e aprovação pela **DESCENTRALIZADORA.**

CLÁUSULA OITAVA - DOS CUSTOS INDIRETOS

No pagamento de despesas relativas a custos indiretos necessários à consecução do objeto é permitido utilizar até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global pactuado, mediante previsão expressa no plano de trabalho.

Subcláusula Única - O limite de que trata o caput poderá, excepcionalmente, ser ampliado pela **DESCENTRALIZADORA**, nos casos em que custos indiretos superiores sejam imprescindíveis para a execução do objeto, mediante justificativa da **DESCENTRALIZADA** e aprovação pela **DESCENTRALIZADORA.**

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Incumbe à **DESCENTRALIZADORA** e à **DESCENTRALIZADA** a responsabilidade de exercer as atribuições de monitoramento e avaliação da conformidade física durante a execução do Termo de Execução Descentralizada, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução.

Subcláusula Primeira - No prazo de vinte dias, contado da data da celebração do Termo de Execução Descentralizada, a **DESCENTRALIZADORA** e a **DESCENTRALIZADA** designarão os agentes públicos federais que atuarão como fiscais titulares e suplentes do instrumento e exercerão a função de monitoramento e de avaliação da execução do objeto pactuado.

I – O ato de designação dos gestores titulares e suplentes do Termo de Execução Descentralizada de Recursos será publicado no sítio eletrônico oficial da **DESCENTRALIZADORA** e da **DESCENTRALIZADA**.

Subcláusula Segunda - No exercício das atividades de monitoramento e de avaliação da execução física, a **DESCENTRALIZADORA** poderá:

I - solicitar relatórios parciais de execução, a qualquer tempo;

II - utilizar o apoio técnico das suas unidades finalísticas; e

III - firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da administração pública ou com entidades privadas sem fins lucrativos.

Subcláusula Terceira – Constatados indícios de irregularidades durante a execução do Termo de Execução Descentralizado, a **DESCENTRALIZADORA** suspenderá as descentralizações e estabelecerá o prazo de 30 (trinta dias), contado da data da suspensão, para que a DESCENTRALIZADA apresente justificativas.

Subcláusula Quarta – O prazo previsto na Subcláusula Terceira poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

Subcláusula Quinta - Após o encerramento do prazo previsto na Subcláusula Terceira, a **DESCENTRALIZADORA** manifestará o aceite ou rejeição das justificativas apresentadas pela **DESCENTRALIZADA**, com a fundamentação de sua avaliação e decisão sobre:

I - a possibilidade de retomada da execução do objeto; ou

II - a rescisão do Termo Execução Descentralizada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A avaliação dos resultados do Termo de Execução Descentralizada de Recursos será feita por meio da análise do relatório de cumprimento do objeto, sem prejuízo da prerrogativa da **DESCENTRALIZADORA** de realizar vistorias in loco e exigir documentos complementares referentes à execução do objeto pactuado.

Subcláusula Primeira - A **DESCENTRALIZADA** encaminhará a **DESCENTRALIZADORA** relatório de cumprimento de objeto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto.

Subcláusula Segunda - Caso o relatório de cumprimento do objeto não seja apresentado no prazo estabelecido na Subcláusula Primeira, a **DESCENTRALIZADORA** estabelecerá o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do relatório.

Subcláusula Terceira – Na hipótese de descumprimento do prazo previsto na Subcláusula Segunda, a **DESCENTRALIZADORA** solicitará à **DESCENTRALIZADA** a instauração imediata de tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

Subcláusula Quarta - A análise do relatório de cumprimento do objeto pela unidade **DESCENTRALIZADORA** abrangerá a verificação quanto aos resultados atingidos e o cumprimento do objeto pactuado.

Subcláusula Quinta - A análise de que trata a Subcláusula Quarta, ocorrerá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do recebimento do relatório de cumprimento do objeto.

Subcláusula Sexta - No caso de o relatório de cumprimento do objeto não seja aprovado ou caso seja identificado desvio de recursos, a **DESCENTRALIZADORA** solicitará que a **DESCENTRALIZADA** instaure, imediatamente, a tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Termo de Execução Descentralizada, a **DESCENTRALIZADA**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade **DESCENTRALIZADORA**, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU ou Ordem Bancária de Transferência Voluntária - OBTV, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando como beneficiário o Fundo Nacional de Saúde, CNPJ 00.530.493/0001-71, e Gestora (UG) 257001 e Gestão 00001 (Tesouro):

I - Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados serão devolvidos à unidade descentralizadora até 30 (trinta) dias, antes da data estabelecida para encerramento do exercício financeiro, denúncia ou rescisão, conforme estabelece o art. 30 da Portaria GM/MS 1.083, de 11/05/2022.; e

II - A unidade descentralizada disponibilizará os documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

Subcláusula Primeira - As disposições do item I não se aplicam às descentralizações efetivadas após a data estabelecida para encerramento do exercício financeiro, hipótese em que os partícipes acordarão nova data para a devolução dos créditos.

Subcláusula Segunda - A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo **DESCENTRALIZADORA**, independentemente da época em que foram aportados.

Subcláusula Terceira - A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 28 de novembro de 2012 e alterações posteriores, salvo se as questões que geraram o conflito não forem dirimidas na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União, conforme previsto no art. 28 do Decreto nº 10.426, de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS

Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da **DESCENTRALIZADORA** no âmbito deste Termo de Execução Descentralizada, previstos ou não, serão de propriedade da **DESCENTRALIZADA**.

Subcláusula Primeira – A **DESCENTRALIZADA** deverá operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do instrumento.

Subcláusula Segunda - Em situações de caso fortuito ou de força maior, a **DESCENTRALIZADA** deverá comunicar formalmente à **DESCENTRALIZADORA**, anexando a competente ocorrência em órgãos oficiais, para apreciação, registros e autorização à **DESCENTRALIZADA** para proceder a baixa e aos efetivos registros.

Subcláusula Terceira - A **DESCENTRALIZADA,** nos financiamentos destinados a investimentos físicos (construção, ampliação, reforma e/ou adaptação) obriga-se a afixar Placa de Obra, na forma do disposto na Instrução Normativa nº 2, de 12 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou ato que venha a modificar ou suceder, observado o que se dispõe no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Subcláusula Quarta - O inventário de Bens Patrimoniais a ser realizado pela **DESCENTRALIZADA**, após aprovação da execução física do objeto pela **DESCENTRALIZADORA**, integrará ao Relatório de Gestão de

ambas Unidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Constituem bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do presente instrumento, necessários à consecução do objeto, mas que não foram incorporados ao resultado deste.

Subcláusula Única - A **DESCENTRALIZADA** deverá garantir que, durante a vida útil do bem quando da sua utilização, a participação de usuários oriundos do SUS seja, no mínimo, igual à participação de recursos públicos despendidos no empreendimento em que se destine o objeto para a aquisição de material permanente (subitem 9.3.1 do Acórdão nº 641/2017 - TCU - Plenário, TC 012.003/2015-8).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Execução Descentralizada de Recursos poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - rescindido, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de irregularidade em sua execução;

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial; e

e) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

Subcláusula Única - Nas hipóteses de denúncia ou de rescisão do Termo de Execução Descentralizada, os créditos orçamentários e os recursos financeiros transferidos e não executados no objeto serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação do evento:

I – Caso tenha havido execução orçamentária e financeira, a **DESCENTRALIZADORA** solicitará à **DESCENTRALIZADA** a apresentação do relatório de cumprimento do objeto do Termo de Execução Descentralizada de Recursos, observado o prazo estabelecido na presente subcláusula; e

II – Não havendo apresentação do relatório de que trata o § item I, a unidade descentralizadora solicitará à unidade descentralizada a instauração imediata da tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **DESCENTRALIZADORA,** observada a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades **DESCENTRALIZADORA** e **DESCENTRALIZADA**.

Subcláusula Primeira - O instrumento poderá ser alterado, sem prejuízo da funcionalidade do objeto pactuado, nos seguintes casos:

I - ajustes necessários para execução do objeto;

II - no caso de ampliação quantitativa da execução do objeto pactuado; e

III - para redução ou exclusão de meta.

Subcláusula Segunda - A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pela **DESCENTRALIZADORA,** observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo a execução do objeto pactuado.

Subcláusula Terceira - As demais alterações que não impliquem modificação de valor global e da vigência do Termo de Execução Descentralizada, deverão ser registradas por apostilamento.

Subcláusula Quarta - No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

Subcláusula Quinta - As alterações que impliquem acréscimo ou decréscimo no valor do Termo de Execução Descentralizada de Recursos não se submetem ao limite estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Execução Descentralizada de Recursos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no sítio eletrônico oficial da **DESCENTRALIZADORA**, no prazo de 20 (vinte) dias, contatado da respectiva assinatura.

Subcláusula única – A **DESCENTRALIZADORA** e a **DESCENTRALIZADA** disponibilizarão a íntegra do Termo de Execução Descentralizada de Recursos celebrado e do plano de trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Termo Execução Descentralizada, a **DESCENTRALIZADORA** e a **DESCENTRALIZADA** obrigam-se a cumprir e manifestarem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula Primeira - Em relação à LGPD, a **DESCENTRALIZADORA** e a **DESCENTRALIZADA** serão responsáveis isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Subcláusula Segunda - Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá a **DESCENTRALIZADORA** e/ou a **DESCENTRALIZADA** responsáveis pelo incidente comunicar imediatamente a outra parte, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula Terceira - Caso a **DESCENTRALIZADORA** e/ou a **DESCENTRALIZADA** sejam destinatários de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, a parte notificada deverá, imediatamente, comunicar a outra parte.

Subcláusula Quarta - A **DESCENTRALIZADORA** e/ou a **DESCENTRALIZADA** se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o exaurimento das finalidades para as quais os dados

pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas da outra parte contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo da parte, mediante anonimização dos dados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITIVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I – todas as comunicações relativas a este Termo de Execução Descentralizada de Recursos serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do Transfere.gov.br, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as comunicações que não puderem ser efetuadas pela Transfere.gov.br serão remetidas por correspondência ou mensagens eletrônicas e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

III - as mensagens e documentos resultantes de transmissão eletrônica não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias; e

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do Transfere.gov.br deverão ser supridas através da regular instrução processual.

Subcláusula Primeira - É vedada a descentralização de créditos para pagamentos decorrentes de sentenças judiciais, nos termos do disposto no art. 100 da Constituição.

Subcláusula Segunda – A DESCENTRALIZADA deve citar a **DESCENTRALIZADORA** quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do Termo de Execução Descentralizada, quando necessário.

Subcláusula Terceira - As informações referentes à execução dos créditos recebidos integrarão as contas anuais da unidade descentralizada a serem apresentadas aos órgãos de controle, nos termos da legislação.

Subcláusula Quarta - Os casos omissos serão dirimidos na forma do estabelecida no Decreto nº 10.426, de 2020 e pela Portaria GM/MS nº 1.083, de 2022, e alterações posteriores, e demais normas regulamentadoras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 2010.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Documento assinado eletronicamente por **Swedenberger do Nascimento Barbosa**, **Secretário(a)-Executivo(a)**, em 25/09/2024, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31

de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0043370223** e o código CRC **B4F729F1**.

Referência: Processo nº 25000.112668/2024-13 SEI nº 0043370223

Coordenação de Acompanhamento e Análises Normativas - COAN
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Edifício Anexo A, sala 209 - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Av. dos Portugueses, 1966, - Bairro Vila Bacanga, São Luís/MA, CEP 65080-805
Telefone: - https://www.ufma.br

Plano de Trabalho - Termo de Exec. Descentralizada nº 1104099/2024/FUMA/OEAUX/DTED/UFMA/UFMAVIRTUAL/DTED

PLANO DE TRABALHO

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 23115.021542/2024-18.

Plano de Ação no Transferegov Nº 00030420240044 – 003057

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável:

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a):	304 - MS - Ministério da Saúde

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito:	257001

Observações:

a) Identificação da Unidade Descentralizadora e da autoridade competente para assinatura do TED; e

b) Preencher número da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED, no campo "b", apenas caso a Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução tenha UG própria.

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada:	UFMA - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Nome da autoridade competente:	**FERNANDO CARVALHO SILVA**
Número do CPF:	[redacted]
Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED:	UFMA VIRTUAL/DIRETORIA DE TECNOLOGIAS NA EDUCAÇÃO

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito:	154041

Observações:

a) Identificação da Unidade Descentralizada e da autoridade competente para assinatura do TED; e

b) Preencher número da Unidade Gestora responsável pela execução do objeto do TED, no campo "b", apenas caso a unidade responsável pela execução tenha UG própria

3. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 36 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

Início: Data de assinatura do TED **Fim:** 36 meses a partir da data de assinatura do TED

4. OBJETO:

Qualificar a oferta e o acesso aos serviços de saúde de nefrologia, por meio da educação permanente dos profissionais de saúde que atuam na Atenção Primária e Especializada à Saúde.

5. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED:

1. Disponibilizar um Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA)customizado, versão WEB e para dispositivos móveis IOS e Android;

2. Produzir e ofertar 2 cursos, sendo um de aperfeiçoamento (180 h) e um de especialização em Nefrologia de 420h na área de saúde de nefrologia e disponibilizar uma biblioteca virtual com design responsivo para web e dispositivos móveis;

3 . Implantar sistemática de suporte e monitoramento aos alunos dos cursos de especialização e aperfeiçoamento;

4. Desenvolver e implementar ações de inovação e pesquisa em nefrologia interdisciplinar;

5. Realizar o monitoramento do progresso do projeto garantindo que as metas definidas sejam alcançadas em termos de prazo e produto.

6. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED:

Obs: Preenchimento da justificativa e motivação para a execução dos créditos orçamentários por outro órgão ou entidade

A Doença Renal Crônica (DRC) é um problema de saúde pública crescente em todo o mundo, representando um ônus significativo para os sistemas de saúde, especialmente no contexto do Sistema Único de Saúde (SUS) no Brasil. Esta condição não apenas implica em complicações graves e impacto na qualidade de vida dos pacientes, mas também resulta em custos substanciais para o sistema de saúde, decorrentes de tratamentos complexos, internações hospitalares e procedimentos de terapia renal substitutiva, como a diálise e o transplante renal.

Uma das principais lacunas identificadas na abordagem da DRC é a falta de capacitação adequada dos profissionais de saúde, tanto na Atenção Primária à Saúde (APS) quanto na Atenção Especializada. Esta falta de preparo contribui para diagnósticos tardios, manejo inadequado da doença, encaminhamentos inapropriados e aumento dos custos do sistema de saúde. Além disso, a falta de integração entre os diferentes níveis de atenção à saúde resulta em falhas na continuidade do cuidado e na qualidade da assistência, comprometendo o manejo eficaz da DRC e a saúde geral dos pacientes.

O Projeto NEFRO X surge como resposta a esses desafios, visando qualificar os profissionais de saúde que atuam na APS e na Atenção Especializada em nefrologia. A abordagem interdisciplinar e a modalidade de Educação a Distância (EAD) permitem ampliar o a cesso à capacitação em todo o território nacional, superando barreiras geográficas e promovendo a disseminação do conhecimento em nefrologia.

A iniciativa também está alinhada com as políticas de saúde pública, como a Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde (PNAES), que busca integrar os diferentes níveis de atendimento e melhorar a qualidade do cuidado. Além disso, o projeto visa preencher uma lacuna na formação dos profissionais de saúde, proporcionando competências clínicas e gerenciais essenciais para o enfrentamento da DRC, desde a prevenção até o tratamento avançado.

Além disso, o projeto busca fortalecer a implementação de ações preventivas e estratégias de inovação e pesquisa em Nefrologia. Investir na educação permanente dos profissionais de saúde é essencial para garantir a atualização constante das práticas clínicas e o uso eficaz dos recursos do sistema de saúde.

Ao capacitar os profissionais para identificar precocemente os fatores de risco e intervir de forma adequada, o projeto pode contribuir para retardar a progressão da doença e reduzir a morbimortalidade associada à DRC.

A educação permanente , a pesquisa em nefrologia e a implementação de tecnologias de saúde , são estratégias essenciais para melhorar a eficácia e eficiência dos serviços oferecidos aos usuários do SUS, contribuindo para redução de morbidade e custos associados ao DRC.

Em última análise, o Projeto NEFRO X visa não apenas melhorar a qualidade do cuidado prestado aos pacientes com DRC, mas também otimizar os recursos do sistema de saúde e contribuir para a redução dos custos associados à doença. Ao promover uma abordagem integradora e efetiva, o projeto tem o potencial de impactar positivamente a saúde renal da população brasileira atendida pelo SUS, melhorando a qualidade de vida dos pacientes e reduzindo a carga da DRC sobre o sistema de saúde como um todo.

7. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

() Sim

(x) Não

8. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

() Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.

() Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.

(x) Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Observação:

1) Podem ser marcadas uma, duas ou três possibilidades.

2) Não é possível selecionar forma de execução que não esteja prevista no Cadastro de Ações da ação orçamentária específica, disponível no SIOP.

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Meta	Descrição da Meta	Etapa	Descrição da Etapa	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Vigência
M1. Disponibilizar um Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) customizado, versão WEB e para dispositivos móveis IOS e Android	Disponibilizar ambiente virtual de aprendizagem (AVA) customizado na versão WEB e para dispositivos móveis IOS e ANDROID com design responsivo que garante uma experiência consistente e de qualidade em diferentes tamanhos de tela	1.1 Elaborar identidade visual	P1. Proposta de identidade visual e manual de identidade visual aprovado	Unidade	**1**	**R$ 53.140,07**	**R$ 265.700,36**	01/08/24 - 01/09/24
		1.2 Levantar requisitos, necessidades e funcionalidades do AVA	P2. Documentos com todos os requisitos identificados e definidos (Cadastro AVA)	Unidade	**1**	**R$ 53.140,08**		01/08/24 - 01/09/24
		1.3 Disponibilizar e customizar AVA versão WEB	P3. AVA customizado e implementado na Versão Web	Unidade	**1**	**R$ 53.140,07**		01/08/24 - 01/06/25
		1.4 Disponibilizar e customizar AVA para dispositivos móveis IOS e ANDROID	P4. AVA customizado e implementado em aplicativos móveis e Android	Unidade	**1**	**R$ 53.140,07**		01/08/24 - 01/06/25
		1.5 Integrar AVA com SIGAA da UFMA e plataforma Contas	P5. AVA integrado às plataformas da UFMA	Unidade	**1**	**R$ 53.140,07**		01/08/24 - 01/06/25
M2. Produzir e ofertar 2 cursos, sendo um de aperfeiçoamento (180 h) e um de especialização em Nefrologiade 420h na área de saúde de nefrologia e disponibilizar uma biblioteca virtual com design responsivo para web e dispositivos móveis	Produzir e ofertar 2 cursos, sendo um de aperfeiçoamento (180h) e um de especialização em nefrologia de 420h na área de saúde de nefrologia e disponibilizar uma biblioteca virtual com design responsivo para web e dispositivos móveis	2.1 Levantar requisitos, necessidades e funcionalidades da biblioteca virtual	P1. Documento com todos os requisitos identificados e definidos	Unidade	**1**	**R$ 236.189,80**		01/06/25 - 01/10/25
		2.2 Desenvolver e disponibilizar uma biblioteca virtual em formato web/mobile com os recursos educacionais componentes dos módulos	P2. Biblioteca Virtual do projeto em formato mobile disponibilizado	Unidade	**1**	**R$ 236.189,80**		01/06/25 - 01/10/25

		2.3 Planejamento dos módulos educacionais e seleção de professores-autores para os cursos de aperfeiçoamento e especialização	P3. Plano didático pedagógico desenvolvido e professores autores selecionados para os cursos	Unidade	**1**	**R$ 236.189,80**		01/09/24 - 01/06/27
		2.4 Realizar oficina pedagógica com professores autores e revisores técnicos	P4. Registro de oficinas pedagógicas dos professores autores e revisores técnicos para produção dos cursos	Unidade	**1**	**R$ 236.189,80**		01/09/24 - 01/06/27
		2.5 Produção de materiais- base para cada módulo formados por conteúdo + situações de aprendizagem +avaliações (Revisados e validados tecnicamente)	P5. Material -base dos módulos revisados e validados compartilhados em drive	Unidade	**1**	**R$ 236.189,79**	**R$ 1.889.518,36**	01/09/24 - 01/06/27
		2.6 Produção de soluções educacionais digitais e em formato PDF dos módulos dos cursos subsidiados por contextos de pesquisa/inovação tecnológica	P6. Soluções educacionais dos módulos produzidas e implementadas no AVA	Unidade	**1**	**R$ 236.189,79**		01/09/24 - 01/06/27
		2.7 Selecionar e realizar treinamentos de tutores para o curso de especialização	P7. Resultado do processo seletivo para Tutores e registro do treinamento (imagens , frequência etc)	Unidade	**1**	**R$ 236.189,79**		01/09/24 - 01/06/27
		2.8 Desenvolver guia de orientações pedagógicas para elaboração de materiais instrucionais em EAD	P8. Guia com orientações para conteudistas e revisores técnicos	Unidade	**1**	**R$ 236.189,79**		01/09/24 - 01/06/27
M3. Implantar sistemática de suporte e monitoramento aos alunos dos cursos de especialização e aperfeiçoamento.	**Implantar sistemática de suporte e monitoramento dos alunos dos cursos de aperfeiçoamento e especialização**	3.1 Elaborar materiais informativos que auxiliem os alunos a navegar eficientemente no ambiente virtual e utilizar a central de atendimento	P1. Materiais informativos para auxílio ao aluno	Unidade	**1**	**R$ 156.660,07**		01/05/25 - 01/06/27

		3.2 Realizar monitoramento do progresso acadêmico e estratégias de resgaste dos alunos durante os cursos	P2. Relatório de monitoramento com frequência de acesso AVA e ações para resgate e redução da evasão	Unidade	1	**R$ 156.660,08**	**R$ 783.300,36**	01/05/25 - 01/06/27
		3.3 Fornecer suporte acadêmico e técnico aos alunos durante os cursos	P3. Relatório de suporte com as principais demandas dos alunos durante a oferta de cursos	Unidade	1	**R$ 156.660,07**		01/05/25 - 01/06/27
		3.4 Elaborar guia de orientação para os tutores do curso de especialização	P4. Guia de orientação aos tutores elaborado	Unidade	1	**R$ 156.660,07**		01/05/25 - 01/06/27
		3.5 Garantir suporte, atualização e modernização tecnológica por meio de atualização dos sistemas disponibilizados pelo UV para o projeto	P5. Relatório indicando tempo de recuperação dos sistemas, possíveis falhas e atualizações	Unidade	1	**R$ 156.660,07**		01/05/25 - 01/06/27
M4. Desenvolver e implementar ações de inovação e pesquisa em nefrologia interdisciplinar	Desenvolver e implementar ações de inovação e pesquisa em nefrologia interdisciplinar	4.1 Desenvolver um jogo eletrônico educativo, no curso de especialização	P1. Jogo educacional desenvolvido para alunos do curso de especialização	Unidade	1	**R$ 67.750,08**	**R$ 338.750,36**	01/06/25 - 01/06/27
		4.2 Aplicar jogo eletrônico educativo no curso de especialização	P2. Jogo educacional disponibilizado do para alunos do curso de especialização	Unidade	1	**R$ 67.750,07**		01/06/25 - 01/06/27
		4.3 Avaliar o resultado obtido dos cursos	P3. Resultado das avaliações dos cursos	Unidade	1	**R$ 67.750,07**		01/06/25 - 01/06/27
		4.4 Produzir artigos científicos advindos das avaliações para periódicos	P4. Artigos produzidos	Unidade	**1**	**R$ 67.750,07**		01/06/25 - 01/06/27
		4.5 Participar de eventos nacionais e internacionais para divulgação e compartilhamento dos resultados e experiência do projeto	P5.Apresentação de trabalhos oriundos dos cursos em eventos nacionais e internacionais	Unidade	**1**	**R$ 67.750,07**		01/06/25 - 01/06/27

M5. Realizar o monitoramento do progresso do projeto garantindo que as metas definidas sejam alcançadas em termos de prazo e produto	**Realizar o monitoramento do progresso do projeto garantindo que as metas definidas sejam alcançadas em termos de prazo e produto**	5.1 Realizar reunião para definição do plano de monitoramento do projeto com definição de atores e critérios de verificação para cada atividade e produto do projeto	P1. Relatórios semestrais de acompanhamento e resultado do projeto P2. Ferramenta de monitoramento selecionada P3. Critérios de Monitoramento estabelecidos: documento que descreve os critérios para avaliação de prazo das a atividades e produtos P4. Calendário ou plano que indique quando cada atividade ou produto será monitorado	Unidade	1	**R$ 227.583,46**	**R$ 682.750,36**	01/08/24 - 01/08/27
		5.2 Realizar reuniões semestrais de ponto de controle para revisar o progresso do projeto (Verificar o status das atividades, identificar inconsistências e tomar medidas corretivas, se necessário)	P5. Relatórios de Monitoramento: Documentos que registram os resultados do monitoramento, discussões de ponto de controle e ações corretivas tomadas	Unidade	1	**R$ 227.583,45**		01/08/24 - 01/08/27
		5.3 Elaborar relatórios ou pareceres técnicos periódicos com os resultados do monitoramento, incluindo informações sobre prazo e produto	P5. Relatórios de Monitoramento: Documentos que registram os resultados do monitoramento, discussões de ponto de controle e ações corretivas tomadas	Unidade	1	**R$ 227.583,45**		01/08/24 - 01/08/27
Total do projeto							**R$ 3.960.019,80**	

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Número da Parcela	MÊS/ANO	VALOR	METAS	ETAPA
1	AGO/2024	1.680.019,80	METAS 1 A 5	Todas etapas
2	DEZ/2024	1.140.000,00	METAS 1 A 5	Todas etapas
3	JUN/2025	1.140.000,00	METAS 1 A 5	Todas etapas

11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD

Código da Natureza da Despesa	Custo Indireto	Valor Previsto
33.90.39	SIM	3.960.019,80

Observação: *O preenchimento do PAD deverá ser até o nível de elemento de despesa.*

12. PROPOSIÇÃO (Responsável pela Unidade Descentralizada)
FERNANDO CARVALHO SILVA Reitor FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Documento assinado eletronicamente por **NATALINO SALGADO FILHO**, **Coordenador(a)**, em 29/07/2024, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufma.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1104099** e o código CRC **0AB241A3**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23115.021542/2024-18 SEI nº 1104099